



CEDI - P. I. B.  
DATA 31.12.86  
COD F4300052

*As ilustres colegas  
Deputados, meus  
com o respeito  
13/6/84*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

*177/84*

Dispõe sobre a Presidência da Comissão do Índio.

Do Deputado JORGE ARBAGE

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art.1º O art. 75 da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972- Regimento Interno, passa a vigorar com nova redação para o seu parágrafo único, transformado em § 1º, e acrescido de §§ 2º e 3º, na forma abaixo:

" Art. 75. ....

§ 1º Será de um ano o mandato de Presidente e Vice-Presidente das Comissões, proibida a reeleição, salvo na hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente da Comissão do Índio será escolhido dentre os Deputados de origem indígena.

§ 3º Se não houver Deputado de origem indígena, a escolha poderá recair em qualquer outro parlamentar, aplicando-se-lhe a regra do § 1º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*Juarez Saboga*  
*Dep. Federal*

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno prevê, como norma geral, a proibição de o Presidente de Comissão ser reeleito ( art. 75, parágrafo único).

Todavia, a Comissão do Índio possui peculiaridades que recomendam a não aplicabilidade dessa regra: é que, por exemplo, nos dias de hoje, temos o nobre Deputado Mário Juruna, de origem indígena, pessoa perfeitamente indicada para exercer aquela Presidência. No entanto, S.Exa. foi eleito já na metade da sessão legislativa passada e teve um dos mandatos mais curtos desta Casa. A norma regimental impediu sua merecida reeleição.

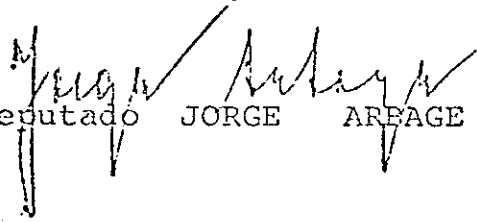
Ninguém melhor do que um Deputado de origem indígena para compreender os problemas do índio e dar-lhes adequada interpretação e solução, como aliás é da essência das atribuições daquele Órgão Técnico. A propósito, relembre-se, as sucessivas crises que atingiram a Fundação Nacional do Índio pa

recem ter chegado ao fim com a decisão do novo Presidente daquela entidade: seu Chefe de Gabinete e o Administrador do Parque do Xingu são indígenas.

A rotatividade do cargo, prevista pelo Regimento Interno, é saudável. Todavia, no caso específico da Comissão do Índio, deve ser repensada.

Estou certo de que este Projeto de Resolução merecerá o apoio incondicional de todos os nobres Pares.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1984.

  
Deputado JORGE AREAGE